

## Documento Metodológico

Versão 2.1

janeiro 2016

Designação da operação estatística: Inquérito ao Registo Biográfico de Docentes do Ensino Superior

**Sigla da operação estatística:** REBIDES **Código da operação estatística:** 419

Código SIGINE\*: Não se aplica

Código da atividade estatística - CGA\*: 307

Código da versão do DMET: 2.1

Data de entrada em vigor da versão do DMET: janeiro 2016

Data da última atualização do DMET: março 2014

Entidade responsável pela operação estatística: Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC),

do Ministério da Educação e Ciência (MEC)

<sup>\* -</sup> Para uso exclusivo nas operações da responsabilidade do INE.

#### ÍNDICE

#### I. Identificação da operação estatística

- ☞ I. 1 Designação da operação estatística
- Fl. 2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística
- ☞ I. 3 Código da operação estatística
- I. 4 Código SIGINE (modelo estatístico)
- I. 5 Código da Atividade Estatística
- FI. 6 Código de Versão do Documento Metodológico
- ☞ 1.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico
- ☞ 1.8 Data da última atualização do Documento Metodológico
- Fl.9 Entidade responsável pela operação estatística
- 🕝 I10. Outras Entidades Externas relacionadas com operação estatística

#### II. Justificação de nova versão do Documento Metodológico

#### III. Identificação das necessidades, objetivos e financiamento

- III.1 Contexto da operação estatística
- 🕝 III.2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação estatística
- FIII.3 Objetivos da operação estatística
- III.4 Financiamento da operação estatística

#### IV. Caracterização geral

- ☞ IV.1 Tipo de operação estatística
- FIV.2 Tipo de fonte (s) de informação utilizada (s) na operação estatística
- IV.3 Periodicidade da operação estatística
- IV.4 Âmbito geográfico da operação estatística
- IV.5 Principais utilizadores da informação
- ☞ IV.6 Difusão
  - o IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação
  - o IVI.6.2 Revisões
  - o IV.6.3 Produtos de difusão regular

#### V. Caracterização metodológica

- ☞ V.1 População-alvo
- ☞ V.2 Base de amostragem
- V.3 Unidade (s) estatística (s) de observação
- V.4 Desenho da amostra
  - o V.4.1 Características da amostra
  - o V.4.2. Metodologia para a seleção, distribuição, dimensionamento e atualização da amostra
- V.5 Construção do (s) questionário (s)
  - o V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário (s)
  - o V.5.2 Tempo médio de preenchimento do (s) questionário (s)
- V.6 Recolha de dados
  - o V.6.1 Recolha direta de dados
    - V.6.1.1 Período (s) de recolha
    - V.6.1.2 Método (s) de recolha
    - V.6.1.3 Critério para o fecho da recolha
    - V.6.1.4 Possibilidade de inquirição Proxy
    - V.6.1.5 Sessões Informativas
  - o V.6.2 Recolha não-direta de dados

- ☞ V.7 Tratamento de dados
  - o V. 7.1 Validação e análise
  - o V.7.2 Tratamento de não respostas
  - o V.7.3 Obtenção de resultados
  - o V.7.4 Ajustamentos dos dados
  - o V.7.5 Comparabilidade e coerência
  - o V.7.6 Confidencialidade dos dados
- VI. Suportes de recolha e Variáveis de observação
- VII. Variáveis derivadas
- VIII. Indicadores a disponibilizar
- IX. Conceitos
- X. Classificações
- XI. Siglas e abreviaturas
- XII. Bibliografia

# I. Identificação da operação estatística

🕆 I. 1 Designação da operação estatística
Inquérito ao Registo Biográfico de Docentes do Ensino Superior
≈ La Sigla (ou abroviatura) da oporação ostatística
☞ I. 2 Sigla (ou abreviatura) da operação estatística
REBIDES
☞ I. 3 Código da operação estatística
419
Não aplicável
☞ I. 5 Código da Atividade Estatística
36 - Educação e Formação
361 - Estatísticas da Educação, Formação e Aprendizagem; 307 - Estatísticas do Ensino Superior
☞ I. 6 Código de Versão do Documento Metodológico
2.1
☞ I.7 Data de entrada em vigor da versão do Documento Metodológico
janeiro de 2016
☞ I.8 Data da última atualização do Documento Metodológico
dezembro de 2015

## ☞ 1.9 Entidade responsável pela operação estatística

## Entidades com Delegação de Competências

• Entidade: Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), do Ministério da Educação e Ciência (MEC)

• Técnico responsável

Nome: Dr. Nuno Rodrigues

Telefone: 213949355

E-mail: nuno.rodrigues@dgeec.mec.pt

• Ponto focal no INE:

Nome: Dra. Sónia Torres Telefone: 226072034

E-mail: sonia.torres@ine.pt

## ☞ 1.10 Outras Entidades Externas relacionadas com a operação

Não aplicável

# II. justificação para uma nova versão do Documento Metodológico

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

Nova versão:	
Alteração de variáveis de observação	X
Alteração de conceitos	
Alteração de classificações	
Alteração de produtos de difusão	
Alteração de fontes estatísticas	
Alteração do método de recolha	
Alteração de âmbito na população	
Alteração do desenho amostral	
Outros motivos	
o Especificar:	-

## III. Identificação das necessidades, objetivos e financiamento

#### ☞ III.1 Contexto da operação estatística

O Inquérito ao Registo de Docentes do Ensino Superior insere-se no âmbito do desenvolvimento de operações estatísticas que visam contribuir para a criação de um sistema consistente que permite conhecer a composição do corpo docente de todos os estabelecimentos de ensino superior, em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro período de referência dos dados diz respeito ao ano de 1996. Este inquérito dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º15/96, de 6 de Março, que determina a obrigatoriedade da divulgação pública anual dessa informação.

A operação estatística é realizada através de um programa informático concebido exclusivamente para o efeito, com metodologia e universo próprios, tendo em vista a atualização da base de dados respeitante aos docentes de ensino superior e assegurar a difusão nacional e internacional no âmbito das estatísticas oficiais deste nível de ensino.

A versão 2.0, a vigorar a partir de 2014, resulta de alterações ao nível das variáveis de observação e do método de recolha, que passa a processar-se por envio à DGEEC da informação em ficheiro XML, ou pelo preenchimento dos dados na plataforma eletrónica PRIES/REBIDES.

A versão 2.1, a vigorar a partir de 2016, resulta da inserção de novas variáveis de observação. A variável "Área de Investigação" e a variável "ORCID".

## 🕝 III. 2 Identificação das necessidades de informação estatística que justificam a operação

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta múltipla):

Necessidades resultantes de obrigações legais:	
o Legislação comunitária	
Especificar:	
<ul> <li>Compromissos perante organizações internacionais</li> </ul>	
Especificar:	
<ul> <li>Legislação nacional</li> </ul>	X
Especificar: Decreto-Lei n.°15/96, de 6 de Março Despacho n.°5/SEES/XIII/96	
<ul> <li>Pedido direto de informação por parte do/de:</li> </ul>	
o Entidades públicas nacionais	
o Entidades comunitárias	
- Programa Estatístico Europeu (PEE)	
- Acordo informal ("Acordo de Cavalheiros")	
o Entidades privadas, nacionais ou estrangeiras	
Especificar:	
o Conselho Superior de Estatística (Recomendações, p.ex.)	
Especificar:	
Resultado de inquéritos às necessidades dos utilizadores	
Necessidades de informação de outras operações estatísticas	

Contrato/ <b>Protocolo</b> específico com Entidade externa	
Outras necessidades	
Especificar:	
☞ III.3 Objetivos da operação estatística	
Caraterizar a composição do corpo docente do ensino superior, ou seja, toda e qualquer per ano letivo em causa, ministre ensino na instituição, seja membro não discente do órgão de opedagógico e ainda aquele que tenha vínculo à instituição para o desenvolvimento de u docente apesar de não a estar a prestar no ano letivo em causa, com vista à produção e disanual de informação.  Responder aos compromissos nacionais e internacionais na área das estatísticas oficiais Estatísico Nacional, relativamente à composição do corpo docente.	direção ou do ima atividade sponibilização
F III.4 Financiamento da operação estatística	
Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta <u>única</u> ):  • Financiamento total :	
o da Entidade responsável	Х
o da União Europeia (EUROSTAT)	
o de outra Entidade	
■ Especificar:	
Cofinanciamento:	
o Entidade responsável e União Europeia	
o Entidade responsável e outra Entidade (nacional ou externa à União Europeia)	
■ Especificar:	
IV. Caracterização geral	
☞ IV.1 Tipo de operação estatística	
Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( <u>resposta única</u> ):	
• Inquérito amostral	
Recenseamento	X

• Estudo estatístico	
☞ IV.2 Tipo de fonte(s) de informação utilizada(s) na operação estatística	
Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( <u>resposta múltipla</u> ):  • Fonte Direta	Х
	_^_
• Fonte Não-direta	
Fonte administrativa	
<ul> <li>Outra operação estatística</li> </ul>	
o Outra	
Especificar:	
IV.3 Periodicidade da operação estatística Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes (resposta única):	
• Mensal	
• Trimestral	
• Semestral	
• Anual	X
• Bienal	
• Trienal	
• Quadrienal	
• Quinquenal	
• Decenal	
● Não periódico	
• Outra	
Especificar:	

# FIV.4 Âmbito geográfico da operação estatística

**EUROSTAT** 

Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( <u>resposta múltipla</u> ):	
• Continente	
Região Autónoma da Madeira	
Região Autónoma dos Açores	
• País	Х
• Outro	
Especificar:	
	_
≈ IV. s Dringingis utilizadores da informação	
☞ IV. 5 Principais utilizadores da informação	
Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( <u>resposta múltipla</u> ):	
Utilizadores do Sistema Estatístico Nacional	
o INE	Х
o Banco de Portugal	
o Direção Regional de Estatística da Madeira	
o Serviço Regional de Estatística dos Açores	
o Entidades com delegação de competências	X
Especificar: DGEEC/MEC	
Outros utilizadores nacionais	X
Especificar: Ministério da Educação e Ciência	
Autarquias	
Sindicatos	
Entidades públicas	
Entidades privadas	
Estabelecimentos do ensino superior	
Pessoas singulares	
Utilizadores Comunitários e outros Internacionais	X
Especificar: UNESCO	
OCDF	

## ☞ IV.6 Difusão

## o IV.6.1 Padrão de disponibilização da informação

Final do mês de abril do ano r	(dados provisórios); final do mês de julho do ano n (dados definit	ivos).

#### o IV.6.2 Revisões

1. Tipos de revisões de dados adotadas:

Assinale uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( <u>resposta múltipla</u> ):

Revisões regulares	
o Correntes	
o <b>Gerais</b>	
• Revisões <b>extraordinárias</b>	X

#### 2. <u>Circunstância em que são efetuadas as revisões:</u>

Correntes: quando se registe a incorporação de nova informação/dados. Extraordinárias: Se o software de recolha apresentar erros críticos.

#### 3. Frequência das revisões:

Correntes: De acordo com o calendário estabelecido, em abril são apurados os dados provisórios do ano em curso e em julho os dados definitivos. Extraordinárias: Apenas as necessárias para colmatar o erro do software.

## o IV.6.3 Produtos de difusão regular

Preencher o seguinte quadro:

Produtos a disponibilizar								
Tipo de produto	Designação do produto	Periodicidade de disponibilização	Nível geográfico (desagregação geográfica máxima)					
. Destaque	. Estatísticas do Ensino Superior (REBIDES)		. País					
. Publicação	. Estatísticas da Educação . Estatísticas do Ensino Superior (REBIDES) . Perfil do docente		. País					
		Anual	. País					

. Indicadores estatísticos	. Indicadores no portal do INE	. NUTS I
. Maicadores estatisticos	. Indicadores no portar do inc	. NUTS II
		. NUTS III
. Questionário Internacional	. UOE	. País
. Ficheiro de microdados*	. Docentes do ensino superior público e privado	. Docente do ensino superior

## V. Caracterização metodológica

	•		_			- 1			~			
P	1/	1	u	$\sim$	n		_	-	10	-a	Iz.	$\boldsymbol{\alpha}$
~	v	• 1	Г	v	v	u	и	u	ΑL	,-u	ıν	v

Os docentes existentes nos estabelecimentos de ensino superior em território nacional, no ano letivo *n-*1, com data de referência a 31 de dezembro.

#### ☞ V.2 Base de Amostragem

Indicar a base de amostragem utilizada, assinalando uma cruz (X) no quadrado correspondente ( <u>resposta única</u> ):

unica).	
• Alojamentos	
Empresas (excluindo agrícolas)	
o Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente)	
o Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores)	
• Explorações agrícolas	
Estabelecimentos	
Conjuntura (os dados recolhidos reportam-se ao ano corrente)	
Estrutura (os dados recolhidos reportam-se a anos anteriores)	
• Veículos	
Instituições sem fins lucrativos	
Administrações Públicas	
• Outras	X
o Especificar: Ficheiro de estabelecimentos de ensino superior em território nacional (DGEEC/MEC)	
o Indicar a unidade amostral: Estabelecimento de ensino superior	

## FV. 3 Unidade (s) estatística (s) de observação

Docente do ensino superior público e privado.

<sup>\*</sup> A disponibilizar em condições específicas.

V. 4 Desenno da amostra	
Não aplicável	
☞ V. 4.1 Características da amostra	
Não aplicável	
🖙 V. 4.2 Metodologia para a seleção, distribuição, atualização e dimension	amento da
amostra	
Não aplicável	
<ul> <li>V.5.1 Testes de pré-recolha efetuados ao (s) questionário(s)</li> </ul>	
Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( resposta múltipla ):	
Testes de gabinete	
• Testes de campo	
Testes específicos para questionários Electrónico	X
No âmbito de Inquérito-piloto	
Não foram efetuados testes de pré-recolha	
<ul> <li>V.5.2 Tempo médio de preenchimento do(s) questionário(s)</li> </ul>	
Desconhecido, dependente do número de docentes a reportar.	
☞ V. 6 Recolha de dados	
o V. 6.1 Recolha direta de dados	
Recolha direta de informação, referente ao ano letivo n-1 (alargado até 31/12), com inserç	ão das respostas
em ficheiro XML ou online via plataforma eletrónica PRIES/REBIDES.	
<ul><li>○ V. 6.1.1 Período(s) de recolha</li></ul>	
janeiro do ano n	
○ V. 6.1.2 Método(s) de recolha	
Assinalar uma cruz (X) nos quadrados correspondentes ( <u>resposta múltipla</u> ):	
Recolha por entrevista :	
Presencial com Computador ("CAPI")	
Presencial sem Computador	

Telefónica com Computador ("CATI")						
Telefónica sem Computador						
Recolha por autopreenchimento :						
Questionário Eletrónico	X					
• Transmissão Eletrónica de um Ficheiro com estrutura de dados pré-definida (XML)						
Questionário em Papel						
Recolha por observação direta						
o <b>V. 6.1.3 Critério para o fecho da recolha</b> Critério da taxa de resposta de 100%.						
Criterio da taxa de resposta de 100%.						
<ul> <li>○ V. 6.1.4 Possibilidade de inquirição "Proxy"</li> </ul>						
Assinalar uma cruz (X) no quadrado correspondente ( <u>resposta única</u> ):  • Sim						
o Especificar o critério:						
• Não	Х					
<ul> <li>V. 6.1.5 Sessões Informativas</li> <li>Não aplicável</li> <li>V. 6.2 Recolha não-direta de dados</li> <li>Não aplicável</li> </ul>						
☞ V.7 Tratamento de dados						
■ V.7.1 Validação e análise						
1. Identificar os tipos de validações efetuadas aos dados ( <u>resposta múltipla</u> ):						
Regras de domínio     X						
• Regras de coerência X						
• Regras de estrutura X						

2. Fazer uma breve descrição dos métodos utilizados na análise dos dados recolhidos.
Os dados recebidos são sujeitos a uma análise de coerência de informação, com recurso à ferramenta Microsoft SQL Server. Estes são carregados e processados, obtendo como resultados as situações consideradas incoerentes. Por cada variável da identificação, situação na carreira, atividades e habilitações académicas do docente, é efetuada uma despistagem de situações anómalas. Estas são questionadas junto dos respondentes e alvo de correção, pelos mesmos, quando justificadas. Posteriormente são disponibilizadas as listas provisórias na internet, para consulta e verificação por parte dos estabelecimentos. Após a validação final, são publicadas as listas definitivas, no sítio DGEEC.
3. Descrever as metodologias para medir os erros de medida e de processamento.
Não aplicável
■ V.7.2Tratamento de não respostas
Não aplicável
■ V.7.3 Obtenção de resultados
A estimação de resultados não se aplica a este inquérito. Os dados recolhidos correspondem diretamente aos dados finais, organizados em lista descritiva, por unidade de observação (docente) ou por unidade inquirida (estabelecimento).
■ V.7.4 Ajustamentos dos dados
Não aplicável
■ V.7.5 Comparabilidade e coerência
Pela verificação das habilitações nacionais dos docentes e áreas de educação e formação, com recurso à consulta da base de dados de cursos e estabelecimentos de ensino superior da responsabilidade da DGEEC.
■ V.7.6 Confidencialidade dos dados
1. Indicar se a operação estatística é objeto de tratamento de confidencialidade dos dados ( <u>resposta</u> única):
• Sim
• Não
2. Se responder "sim" completar a resposta de acordo com a instrução de preenchimento.

"A recolha, tratamento e divulgação dos dados é feita de acordo com o estabelecido pela Lei 22/2008 de 13 de maio, designadamente o artigo 6° que estabelece a aplicação do princípio do segredo estatístico aos dados.

Quaisquer unidades estatísticas, direta ou indiretamente identificáveis, não podem ser divulgadas, não só pela proteção conferida por este princípio, mas também pelo sigilo profissional que decorre da aplicação da Lei 67/98 de 26 de outubro.

A quebra da confidencialidade estatística é punível não só disciplinar mas também criminalmente de acordo com o artigo 32° da Lei do SEN."

O tratamento dos dados pela DGEEC consiste em eliminar na identificação do docente, o número de identificação e a data de nascimento e disponibilizando-se apenas o nome do docente de acordo com o decreto lei.

## VI. Suportes de recolha e Variáveis de observação

- 1. Designação da operação estatística: Inquérito ao Registo Biográfico de Docentes do Ensino Superior Instrumento de Notação com registo N° 10258.
- 2. Manual técnico de exportação em XML e manual técnico de preenchimento de dados na plataforma online. (Vêr Suporte de recolha SR-10258).

# REBIDES Registo biográfico de docentes do ensino superio

3. Entidades inquiridas: Estabelecimentos do Ensino Superior

#### 4. Variáveis de observação

Número registo	ero registo Código da	variável de vigência da estatística Código e data		da		Domínio de valores da variável				
suporte	variável		estatística		Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida	
	3399	06-05-2007	Estabelecime ntos de ensino superior (N.°)	Docente					(0;∞)	Número (N.º)
	20	01-01-2005	Data de nascimento do indivíduo	Docente						
	455	01-01-2005	Nacionalidad e (País) do indivíduo	Docente		V00460	ISO 3166-1- norma internacional códigos para a representaçã o dos nomes dos países	1		
	17	01-01-2005	Nome	Docente						Texto
	19	01-01-2005	Sexo do indivíduo	Docente		V00153	Sexo	2		

Nota: A informação inscrita tem caráter provisório, será sujeita a validação posterior pelo INE/DMSI.

#### VII. Variáveis Derivadas

Código	Data início	Designação		Conceito Domínio de valores da variável associado						Fórmula	
da variável de vigênci	de vigência	ia da variável	da variável estatístic		Código e data início de vigência	Código da versão	Designação da versão	Nível da versão	Intervalo de valores	Unidade de medida	
Novo		Idade	Docente						Ano	Data atual - Data de nascimento	

Nota: A informação inscrita tem caráter provisório, será sujeita a validação posterior pelo INE/DMSI.

## VIII. Indicadores a disponibilizar

		Variável medida			Dimensões de análise					
Indicador					Data início		Classificação/ versão associada			
	Código	Data início vigência	Designação	Código vigência		Designação	Código	Designação	Nível	
Pesso docent ensi	do			190	03-08-2005	Período de referência dos dados			-	

2549	superior (N.º) por Localização geográfica (NUTS -	2201	01-05-2007	Pessoal docente do ensino superior (N.°)	3613	15-05-2007	Localização geográfica (NUTS - 2002)	V00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II,	3
	2002) e Natureza institucion al; Anual				3502	09-05-2007	Natureza institucional	V00923	Natureza institucional (público/priv ado)	2

# IX. Conceitos

Código	Designação	Definição
5634	ANONIMIZAÇÃO	Processo de tratamento dos dados administrativos que permite suprimir os identificadores diretos e/ou alterar, recorrendo às melhores práticas, a estrutura inicial reduzindo os identificadores indiretos, sem comprometer a missão do INE.
3330	ANO LETIVO	Período de tempo compreendido entre o início e o fim das actividades lectivas que no ensino não superior corresponde a um mínimo de 180 dias efectivos de actividades escolares e no ensino superior deverá corresponder a um período entre 36 e 40 semanas.
3853	ÁREA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	Conjunto de programas de educação e formação, agrupados em função da semelhança dos seus conteúdos principais, não se atribuindo relevância ao nível de educação ou formação ou à complexidade das aprendizagens.
5910	ASSISTENTE	Categoria das carreiras docentes universitária e politécnica. Na carreira docente universitária, é recrutado de entre os assistentes estagiários ou assistentes convidados possuidores do grau de mestre ou equivalente, de entre titulares de um grau ou diploma conferido por universidade portuguesa ou estrangeira que comprove nível aprofundado de conhecimentos numa área científica e capacidade para a prática de investigação ou que com após dois anos de exercício tenha obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica. Na carreira docente politécnica, o recrutamento é feito por concurso documental, a que têm acesso indivíduos habilitados com um curso superior adequado, com informação final de Bom ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante e que satisfaçam os demais requisitos constantes do edital de publicitação do concurso.
5911	ASSISTENTE DE 1º TRIÉNIO	Categoria de acesso à carreira docente do ensino superior politécnico, na qual o docente é provido por contrato trienal.
5912	ASSISTENTE DE 2º TRIÉNIO	Categoria da carreira docente do ensino superior politécnico a que o docente tem acesso por renovação do contrato de assistente do 1.º triénio, por igual período de tempo, por proposta do conselho científico baseada em relatório do professor responsável pela respectiva disciplina ou área científica. No termo da renovação, o docente deverá ser detentor das habilitações requeridas para o acesso à categoria de professor adjunto.
5914	ASSISTENTE ESTAGIÁRIO	Categoria da carreira docente universitária à qual podem ser admitidos, através de concurso documental, licenciados ou diplomados com curso superior equivalente que tenham obtido a informação final mínima de Bom e satisfaçam os demais requisitos constantes do aviso de abertura do concurso publicitado.
6322	AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE	Título que confere o direito a um indivíduo de residir em território nacional. A autorização de residência permanente não tem limite de validade.

6323	AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA	Título que confere o direito a um indivíduo de residir em território nacional. A autorização de residência temporária é válida por um período de dois anos a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de três anos.
5920	BACHAREL	Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior após a conclusão de um curso de bacharelato. Designa também o indivíduo detentor deste grau.
		Nota: Este curso será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
3855	BACHARELATO	Curso de três anos, comprovativo de uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas actividades profissionais, conducente ao grau de bacharel.
		Nota: Este curso será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
6324	CARTÃO DE RESIDÊNCIA	Título que confere o direito a um indivíduo de residir em território nacional, destinado aos estrangeiros, nacionais dos Estados Membros da União Europeia e equiparados (EEE e Suíça).
5947		Etapa de ensino definida na estrutura do sistema educativo, com determinado tempo de duração e com uma identidade própria, a nível de objectivos, finalidades, organização curricular, tipo de docência e programas.
5793	CONFIDENCIALIDAD E	Propriedade dos dados, normalmente resultante de medidas legislativas, que impede a sua divulgação não autorizada.
3866	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA	Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida activa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.
6000	SUPERIORES	Curso que formava um conjunto coerente com um curso de bacharelato anterior e que conduzia à obtenção do grau de licenciado. Tinha duração entre um e dois anos e conferia um diploma de estudos superiores especializados. Curso extinto.
6003	CURSO DO ENSINO SUPERIOR	Conjunto organizado de unidades curriculares que integram as diversas áreas científicas de um determinado plano de estudos.
6442	DEPARTAMENTO	Unidade orgânica que constitui a base institucional, pedagógica e científica de algumas instituições de ensino superior.
6006	DIPLOMA	Documento oficial comprovativo da atribuição de um nível, de um grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau emitido por um estabelecimento de ensino.
6008	DIPLOMADO	Aluno que concluiu com aproveitamento o nível/curso em que estava matriculado, tendo requerido o respectivo diploma.
B	h	

I		
6007	DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS	Diploma atribuído por uma instituição de ensino superior após conclusão de um curso de estudos superiores especializados, equivalente ao grau de licenciado para efeitos profissionais e académicos.
6011	DOCENTE A TEMPO COMPLETO	Docente cujo período normal de trabalho é de 35 horas semanais e que incluem as componentes lectiva e não lectiva.  Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e
		Formação encontra-se a rever este conceito.
6012	DOCENTE A TEMPO PARCIAL	Docente cujo período normal de trabalho semanal é igual ou inferior a 75% do período normal praticado a tempo completo.
	17 inchile	Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
6016	DOCENTE CONVIDADO	Individualidade nacional ou estrangeira de comprovado mérito científico e/ou profissional, recrutada por convite para o desempenho de funções correspondentes às das categorias da carreira docente universitária.
6026	DOCENTE VISITANTE	Docente recrutado, por convite, de entre professores de reconhecida competência e prestígio a exercer funções docentes em áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina e em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros .
6028	DOUTOR	Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior universitário, comprovativo da aprovação no acto público de defesa de tese original e titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor os titulares do grau de mestre e, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestanto capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente a este grau. Designa também o indivíduo detentor deste grau.
3873	DOUTORAMENTO	Processo conducente ao grau de doutor numa instituição de ensino superior universitário no âmbito de um ramo de conhecimento ou de especialidade. Integra: a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade; a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam.
6029	DOUTORANDO	Indivíduo que frequenta um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor num estabelecimento do ensino universitário ou que nele registou os respectivos plano e tema da tese.
6035	ENCARREGADO DE TRABALHOS	Indivíduo especializado contratado como pessoal auxiliar de ensino superior politécnico, habilitado com curso superior adequado, a quem compete a execução de trabalhos de campo e técnicas laboratoriais.
3889	ENSINO SUPERIOR	Nível de ensino que compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.
		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
6043	ENSINO POLITÉCNICO	Tipo de ensino de alto nível orientado para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental ministrado nos institutos politécnicos e demais instituições de ensino politécnico
		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.

	g	
4191	ENSINO SUPERIOR PÚBLICO	Tipo de ensino composto pelas instituições pertencentes ao Estado e pelas Fundações por ele instituídas nos termos da lei do regime jurídico das instituições de ensino superior.
6044	ENSINO UNIVERSITÁRIO	Tipo de ensino de alto nível orientado para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental ministrado em universidades, institutos universitários e demais instituições de ensino universitário.
		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
6049	EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA DE NÍVEL SUPERIOR	Equiparação de uma habilitação académica estrangeira de nível superior à correspondente habilitação portuguesa, após a conclusão de um processo de avaliação, da competência da instituição de ensino superior que a confere.
6056	ESPECIALIZAÇÃO PÓS-LICENCIATURA	Curso dirigido a licenciados ou equivalentes que confere um diploma, mas não um grau académico.
6059	ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	Estabelecimento de ensino onde são ministrados cursos e atribuídos graus e/ou diplomas do ensino superior, e cursos de ensino pós-secundário não superior que visam formação profissional especializada.
5937	GRAU ACADÉMICO	Título académico que atesta a posse de uma determinada habilitação académica de nível superior. Aos indivíduos que tenham concluído, respectivamente, um curso de bacharelato, de licenciatura, de mestrado ou de doutoramento são conferidos, respectivamente, os graus de bacharel, de licenciado, de mestre e de doutor.
		Nota: O curso de bacharelato será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
6101	INSTITUTO POLITÉCNICO	Estabelecimento de ensino superior organizado em unidades orgânicas designadas por escolas superiores ou outra designação apropriada, às quais cabe ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas e promover o desenvolvimento da região em que se insere.
		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
6103	INVESTIGADOR AUXILIAR	Categoria de acesso à carreira de investigação científica à qual se podem candidatar indivíduos com o grau de doutor. O recrutamento pode fazer-se através de concurso documental, por transferência ou por permuta.
6104	INVESTIGADOR COORDENADOR	Categoria de topo da carreira de investigação científica. O recrutamento pode fazer-se através de concurso documental, por transferência ou por permuta. Ao concurso documental podem candidatar-se os investigadores principais e os investigadores coordenadores, de outra instituição, da área científica do concurso ou afim, os indivíduos com o grau de doutor, na área científica do concurso ou afim e os que possuam um currículo relevante nessas áreas desde que satisfaçam as restantes condições expressas na lei.
6105	INVESTIGADOR PRINCIPAL	Categoria da carreira de investigação científica. O recrutamento pode fazer-se através de concurso documental, por transferência ou por permuta. Ao concurso documental podem candidatar-se os investigadores auxiliares e os investigadores principais, de outra instituição, da área científica do concurso ou afim, os indivíduos com o grau de doutor, na área científica do concurso ou afim e os que possuam um currículo relevante nessas áreas desde que satisfaçam as restantes condições expressas na lei.
6108	LEITOR	Indivíduo de nacionalidade portuguesa, portador de uma licenciatura ou equivalente, ou estrangeiro, portador de uma habilitação equiparada a licenciatura, recrutado por convite baseado em proposta fundamentada para, normalmente, exercer funções de regência de disciplinas de línguas vivas.

		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
3892	LICENCIADO	Grau académico conferido aos que têm aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura e/ou aos que tenham obtido o número de créditos fixado. Titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior. Designa também o indivíduo detentor deste grau.
6110	LICENCIATURA	Curso ministrado por uma instituição de ensino superior, conducente ao grau de licenciado e comprovativo de uma formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos numa determinada área do saber e um adequado desempenho profissional.
		Nota: Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março este ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares.
6111	LICENCIATURA BIETÁPICA	Curso ministrado pelas escolas de ensino superior politécnico, organizado em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado.
		Nota: Este curso será extinto com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
6447	LICENCIATURA TERMINAL	Curso que integra as unidades curriculares correspondentes aos anos curriculares finais de uma licenciatura, dirigido a titulares de um bacharelato ou de parte de um curso de licenciatura. Pode também ser um curso que integra um ramo alternativo de um curso de licenciatura, dirigido a licenciados noutro ramo do mesmo curso.
		Nota: Curso com organização anterior ao Processo de Bolonha.
	MESTRADO	Curso que comprova nível aprofundado de conhecimento numa área científica restrita e capacidade científica para a prática de investigação, e que conduz ao grau de mestre.  Nota: Com a aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março o ciclo de estudos
6118		conducente ao grau de mestre pode ser ministrado, numa determinada especialidade, no ensino universitário e politécnico, desde que satisfaçam os requisitos legais. Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal ou os detentores de um currículo escolar científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos. Tem 90 a 120 créditos, uma duração normal compreendida entre três a quatro semestres curriculares e integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares; uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.
3307	MESTRADO INTEGRADO	Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, ministrado no ensino superior universitário, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres. Aos alunos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho é conferido o grau de licenciado cuja denominação não se deve confundir com a do grau de mestre.
		Nota: Este ciclo de estudos é organizado de acordo com o Processo de Bolonha.
6119	MESTRE	Grau académico conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado. O grau é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior. Designa também o indivíduo detentor deste grau.
6183	MONITOR	Profissional com curso superior ou a frequentar os dois últimos anos do curso, ao qual compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente, em aulas práticas, trabalhos de laboratório ou de campo.

198	NACIONALIDADE	Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.
6136	PESSOAL DOCENTE	Conjunto dos educadores de infância e/ou professores, de um estabelecimento de educação/ensino ou de uma entidade.
6145	PROFESSOR ADJUNTO	Categoria da carreira docente do ensino superior politécnico. É recrutado através de concurso documental de entre os assistentes com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, que tenham obtido diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente.
6146	PROFESSOR ASSOCIADO	Categoria da carreira docente universitária. O recrutamento para esta categoria pode fazer- se por transferência requerida por professores associados, ou por concurso documental ao qual se podem apresentar professores associados e professores convidados do mesmo ou análogo grupo ou disciplinas e doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada, desde que satisfaçam as restantes condições expressas na lei.
		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
zembro de 20	PROFESSOR AUXILIAR	Categoria da carreira docente universitária para qual é exigido o grau de doutor ou equivalente. O recrutamento para esta categoria faz-se de entre assistentes, assistentes convidados, professores auxiliares convidados ou outras individualidades desde que satisfaçam as condições expressas na lei.
6148	PROFESSOR CATEDRÁTICO	Categoria de topo da carreira docente universitária. O recrutamento para esta categoria pode fazer-se por transferência requerida por professores catedráticos, ou por concurso documental ao qual se podem apresentar professores catedráticos, professores associados e professores convidados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina, desde que satisfaçam as restantes condições expressas na lei.
		Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
6149	PROFESSOR COOPERANTE	Educador de infância ou professor do 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico que exerce docência em jardim de infância ou em escolas de ensino básico com quem as instituições que ministram formação inicial (escolas superiores de educação ou universidades) firmaram protocolos para participação nas actividades da prática pedagógica dos formandos. A escolha do docente é realizada por acordo entre a instituição de formação e a escola, obtida a anuência do professor.
6150	PROFESSOR COORDENADOR	Categoria da carreira docente do ensino superior politécnico. É recrutado através de concurso de provas públicas de entre os professores adjuntos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria ou de entre candidatos detentores do grau de doutor ou equivalente na área científica em que for aberto o concurso.
6158	PROVA DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CAPACIDADE CIENTÍFICA	Provas destinadas a averiguar a competência pedagógica e a profundidade dos conhecimentos científicos dos assistentes estagiários, para efeitos de acesso à categoria de assistente, em substituição da frequência e aprovação num curso de mestrado adequado.

DE GRAUS ACADÉMICOS	Processo que reconhece, aos titulares de graus conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras cujo nível, objectivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado, mestre ou doutor conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, a totalidade dos direitos inerentes à sua titularidade, desde que, por deliberação fundamentada da comissão de reconhecimento de graus estrangeiros, sejam como tal qualificados ou que, se conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior de um Estado aderente ao Processo de Bolonha, na sequência de um 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudo organizado de acordo com os princípios daquele Processo e acreditado por entidade acreditadora reconhecida no âmbito do mesmo Processo.  Nota: Os efeitos do reconhecimento dependem do registo prévio do diploma.
RECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES ESTRANGEIRAS DE NÍVEL SUPERIOR	Autenticação de uma habilitação estrangeira quando, no sistema de ensino superior português na mesma área, não seja conferido grau ou diploma de nível correspondente ou ainda, nos casos em que, apesar de ser conferido grau ou diploma nessa área, não tenha sido conferida equivalência com base na dissemelhança das estruturas curriculares.
REFORMADO	Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO	Regime de tempo integral em que o docente do ensino superior tenha renunciado ao exercício de qualquer outra função remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvaguardando-se, no entanto, as excepções mencionadas na Lei.
REGIME DE TEMPO INTEGRAL DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR	Modelo de prestação de serviço do pessoal docente segundo o qual a duração semanal de trabalho corresponde, em média, à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores da função pública. Essa duração compreende funções de docência, de investigação ou outras que lhe sejam inerentes.  Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
PARCIAL DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO	Modelo de prestação de serviço do pessoal docente do ensino superior segundo o qual as funções de docência correspondem ao número total de horas contratualmente fixado.  Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
REGISTO DE GRAU DE DOUTOR OBTIDO NO ESTRANGEIRO	Requisito que consiste na aposição, no próprio diploma, da indicação do reconhecimento dos direitos inerentes à titularidade de doutor, a cidadão titular de grau académico de nível, objectivos e natureza idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas.
REGISTO DO GRAU ACADÉMICO CONFERIDO	Acto lavrado e subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente de um estabelecimento de ensino superior, cuja comprovação de titularidade é feita por certidão.  Nota: a certidão é genericamente denominada "diploma".
SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR	Conjunto organizado que compreende o ensino universitário e o ensino politécnico ministrados no ensino superior público e não público que visa garantir um ensino superior de qualidade e incentivar a sua frequência.
UNIDADE ORGÂNICA DO STABELECIMENTO DE ENSINO	Base institucional, pedagógica e científica das universidades e institutos politécnicos, através da qual estes organizam e desenvolvem as suas actividades. Embora o conceito de unidade orgânica se aplique principalmente às unidades em que a vocação conjunta de ensino e investigação é dominante, também vem sendo aplicada a unidades com outras características.  Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
	DE GRAUS ACADÉMICOS CONFERIDOS POR JMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA  ECONHECIMENTO DE HABILITAÇÕES STRANGEIRAS DE NÍVEL SUPERIOR  REFORMADO  REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO ESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR  EGIME DE TEMPO INTEGRAL DO ESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR  EGIME DE TEMPO PARCIAL DO ESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR  REGISTO DE GRAU DE DOUTOR OBTIDO NO ESTRANGEIRO  SEGISTO DO GRAU ACADÉMICO CONFERIDO  SISTEMA DE NSINO SUPERIOR  UNIDADE ORGÂNICA DO STABELECIMENTO  UNIDADE ORGÂNICA DO STABELECIMENTO

6220	UNIVERSIDADE	Estabelecimento de ensino superior que se define como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.  Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.
	BOLSEIRO*	Aluno do ensino superior ao qual é concedida uma bolsa de estudo.
	CURSO MÉDIO*	Curso de carácter técnico e vocacional ministrados em institutos industriais e comerciais, em escolas do magistério primário, em escolas de regentes agrícolas, entre outros estabelecimentos. Curso que visa nomeadamente a formação de técnicos especialistas de nível intermédio nos domínios da engenharia, tecnologia, comércio, serviços e agricultura, de educadores de infância, de professores do ensino primário.  Nota: Foi definitivamente extinto em Portugal com a entrada em vigor da Lei de Bases do Sistema Educativo publicada em outubo de 1986 (Lei n.º 46).
	DOCENTE*	Indivíduo que adquiriu formação inicial para o exercício da docência em diversos níveis de educação e formação.
	DOCENTE EQUIVALENTE A TEMPO INTEIRO*	Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a clarificar este conceito.
	DOUTORAMENTO 3° CICLO*	Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, ministrado no ensino superior universitário, com 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres que integra a elaboração de uma dissertação original e especialmente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, assim como a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação (o curso de doutoramento).
	ENSINO MILITAR*	Ensino de nível superior que visa formar oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferir as competências adequadas ao cumprimento das missões específicas dos ramos das Forças Armadas e da GNR, e promover o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção e chefia.

<b></b>		
	PECIALIZAÇÃO PÓS- ACHARELATO*	Curso dirigido a bacharéis, licenciados ou equivalentes que confere um diploma, mas não um grau académico.
LIC	CENCIATURA 1° CICLO*	Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ministrado no ensino superior universitário e politécnico, com 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres que integra um conjunto organizado de unidades curriculares. Nota: Este ciclo de estudos é organizado de acordo com o Processo de Bolonha.
Ν	/IESTRADO 2.° CICLO*	Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, ministrado no ensino universitário e politécnico, desde que satisfaçam os requisitos legais. Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal ou os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos. Tem 90 a 120 créditos, uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares e integra: um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares; uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.  Nota: Este ciclo de estudos é organizado de acordo com o Processo de Bolonha.
	MESTRADO INTEGRADO TERMINAL*	Ciclo de estudos que integra as unidades curriculares correspondentes aos anos curriculares finais de um mestrado integrado. Nota: Este ciclo de estudos é organizado de acordo com o Processo de Bolonha.
PRE	EPARATÓRIOS*	Anos iniciais de uma licenciatura ou de um mestrado integrado ministrados em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que o curso será concluído. Nota: Existem os Preparatórios de Licenciatura, de Licenciatura - 1.º ciclo e de Mestrado Integrado.
cc	PROFESSOR DORDENADOR PRINCIPAL*	Categoria da carreira docente do ensino superior politécnico a que o docente acede através de concurso documental e sendo detentor do grau de doutor obtido há mais de cinco anos e igualmente detentor do título de agregado ou de título legalmente equivalente.
	PROFESSOR JUBILADO*	Docente do ensino superior, aposentado ou reformado por limite de idade, que pode, em condições excecionais, lecionar em estabelecimentos de ensino superior e ser orientador de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento.
	PROVAS DE AGREGAÇÃO*	Provas conducentes à obtenção do título académico de agregado num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.  Nota: É atribuído pelas universidades e estabelecimentos de ensino universitário não integrados que possam conferir o grau de doutor, mediante a aprovação em provas públicas constituídas pela apreciação e discussão do currículo do candidato, a apresentação, apreciação e discussão de um relatório e por um seminário ou lição sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas, e sua discussão. Podem requerer estas provas docentes e investigadores.
	PROVAS DE SPECIALISTA*	Provas públicas conducentes à obtenção do título de especialista e que consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato e na apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas.
	REGISTO DE DIPLOMAS TRANGEIROS*	O registo consiste no averbamento, no verso do original do diploma ou do documento que comprove que o grau já foi conferido, do reconhecimento do grau académico conferindo ao seu titular os direitos inerentes ao grau académico português de licenciado, mestre ou doutor, conforme o caso.  Observação: O Subgrupo A do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação encontra-se a rever este conceito.

<sup>\*</sup>Conceitos em análise e avaliação na Task Force INE/Outras Entidades, no âmbito da revisão dos conceitos para fins estatísticos da área Educação e Formação.

# X. Classificações

- Lista de classificações utilizadas:

Código (versão)	Designação (versão)	Sigla
V00598	Classificação de domínios científicos e tecnológicos, 2007 (nacional)	FOS
V01301	Classificação do subsistema de ensino superior	
V00128	Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, 2003	CNAEF 2003
V00017	Código da divisão administrativa (distritos/municípios/freguesias)	
V00460	ISO 3166-1 - norma internacional - códigos para a representação dos nomes dos países (Iso alpha 2)	
V01349	Lista de graus e diplomas académicos	
V00923	Natureza institucional (público/privado)	
V03503	Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos, versão de 2013	NUTS 2013
V00320	NUTS 2002 completa (lista cumulativa - PT, NUTS I, II, III, CC, FR)	
V00153	Sexo	
V00305	Sexo (difusão-HM)	

# XI. Siglas e abreviaturas

- Lista de abreviaturas e acrónimos (siglas) utilizados:

Código	Designação	Extensão
2265	CNAEF	Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação
5499	CSE	Conselho Superior de Estatística
7773	DGEEC	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
4492	DMET	Documento Metodológico
4658	EEE	Espaço Económico Europeu
4134	Eurostat	Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
5601	FOS	Classificação de domínios científicos e tecnológicos, 2007 (nacional)
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
5830	ISO alpha2	Norma Internacional - Códigos para a Representação dos Nomes dos Países
2342	MEC	Ministério da Educação e Ciência
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
4203	OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
10228	ORCID	Open Researcher and Contributor Identifier
7849	PEE	Programa Estatístico Europeu

10210	PRIES	Plataforma de Recolha de Informação do Ensino Superior
6962	REBIDES	Registo Biográfico de Docentes do Ensino Superior
4226	SEN	Sistema Estatístico Nacional
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
5124	UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação e Ciência e Cultura
6258	XML	Extensible Markup Language
5779	UOE	Unesco/OCDE/Eurostat

## XII. Bibliografia

Ministério da Educação, Decreto -Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e pelos Decretos -Leis n.os 316/83, de 2 de Julho, 35/85, de 1 de Fevereiro, 48/85, de 27 de Fevereiro, 243/85, de 11 de Julho, 244/85, de 11 de Julho, 381/85, de 27 de Setembro, 245/86, de 21 de Agosto, 370/86, de 4 de Novembro, e 392/86, de 22 de Novembro, pela Lei n.º 6/87, e 27 de Janeiro, e pelos Decretos -Leis n.os 145/87, de 24 de Março, 147/88, de 27 de Abril, 359/88, de 13 de Outubro, 412/88, de 9 de Novembro, 456/88, de 13 de Dezembro, 393/89, de 9 de Novembro, 408/89, de 18 de Novembro, 388/90, de 10 de Dezembro, 76/96, de 18 de Junho, 13/97, de 17 de Janeiro, 212/97, de 16 de Agosto, 252/97, de 26 de Setembro, 277/98, de 11 de Setembro, e 373/99, de 18 de Setembro, alterado pelo Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 205/2009, Diário da República n.º 168, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 31 de Agosto de 2009, pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio

Ministério da Educação, Decreto -Lei n.º 185/81, Diário da República n.º 148, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 1 de Julho de 1981, com alterações introduzidas pelo Ministério da Educação, Decreto -Lei n.º 69/88, Diário da República n.º 52, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 3 de Março de 1988, alterado pelo Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 207/2009, Diário da República n.º 168, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 31 de agosto de 2009, pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio

Ministério da Educação, Decreto -Lei n.º 283/83, Diário da República n.º 140, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 21 de Junho de 1983, com alterações introduzidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Decreto -Lei n.º 341/2007, Diário da República n.º 197, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 12 de Outubro de 2007

Assembleia da República, Lei n.º 46/86, Diário da República n.º 237, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, de 14 de Outubro de 1986, alterada pela Assembleia da República, Lei n.º 115/97, Diário da República n.º 217, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 19 de Setembro de 1997 e pela Lei n.º 49/2005, Diário da República n.º 217, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 30 de Agosto de 2005 e pela Lei n.º 85/2009, Diário da República n.º 166, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 27 de Agosto de 2009

Assembleia da República, Lei n.º 6/89, Diário da República n.º 88, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 15 de Abril de 1989

Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 216/92, Diário da República n.º 236, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, de 13 de outubro de 1992

Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 15/96, Diário da República n.º 56, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, de 6 de Março de 1996

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, Despacho n.º 5/SEES/XIII/96, Diário da República n.º 85, Lisboa, Imprensa Nacional, II Série, 10 de Abril de 1996

Assembleia da República, Lei n.º 67/98, Diário da República n.º 247, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 26 de Novembro de 1998

Assembleia da República, Lei n.º 67/98, Diário da República n.º 247, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 26 de Novembro de 1998

Ministério da Ciência e da Tecnologia, Decreto-Lei n.º 124/99, Diário da República n.º 92, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 20 de Abril de 1999, alterada pela Assembleia da República, Lei n.º 157/99, Diário da República n.º 215, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 14 de Setembro de 1999 e alterada pelo Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 373/99, Diário da República n.º 219, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 18 de Setembro de 1999 Assembleia da República, Lei n.º 99/2003, Diário da República n.º 197, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série-A, 27 de Agosto de 2009, aprova a revisão do Código do Trabalho a Lei n.º 7/2009, Diário da República n.º 30, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 12 de Fevereiro de 2009

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, Portaria n.º 256/2005, Diário da República n.º 53, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série B, 16 de Março de 2005

Presidência do Conselho de Ministros -Conselho Superior de Estatística, Deliberação n.º 219/2006, Diário da República n.º 34, Lisboa, Imprensa Nacional, II Série, 16 de Fevereiro de 2006

Ministério da Ciência e da Tecnologia, Decreto-Lei n.º 74/2006, Diário da República n.º 60, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 24 de Março de 2006, alterada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 107/2008, Diário da República n.º 121, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 25 de Junho de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, Diário da República n.º 178, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 14 de Setembro de 2009, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, Diário da República n.º 208, Imprensa Nacional, I Série, 27 de Outubro de 2009

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 88/2006, Diário da República n.º 99, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série A, 23 de Maio de 2006

Presidência do Conselho de Ministros -Conselho Superior de Estatística, Deliberação n.º 1675/2006, Diário da República n.º 232, Lisboa, Imprensa Nacional, II Série, 4 de Dezembro de 2006

Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 15/2007, Diário da República n.º 14 , Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 19 de Janeiro

Ministério da Educação, Decreto-Lei n.º 43/2007, Diário da República n.º 38, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 22 de Fevereiro

Ministério da Ciência e da Tecnologia, Decreto-Lei n.º 239/2007, Diário da República n.º 116, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 19 de Junho de 2007

Assembleia da República, Lei n.º 62/2007, Diário da República n.º 174, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 10 de Setembro de 2007

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Portaria n.º 29/2008, Diário da República n.º 7, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 10 de Janeiro de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, Diário da República n.º 197, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 12 de Outubro de 2007

Assembleia da República, Lei n.º 12-A/2008, Diário da República n.º 41, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 27 de Fevereiro de 2008

347. <sup>a</sup> Deliberação do Conselho Superior de Estatística - Actualização da norma ISSO alpha 2 - Nomenclatura de países - para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Assembleia da República, Lei n.º 7/2009, Diário da República n.º 30, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 12 de Fevereiro de 2009

Assembleia da República, Decreto-Lei n.º 206/2009, Diário da República n.º 168, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 31 de Agosto de 2009

Assembleia da República, Decreto-Lei n.º 230/2009, Diário da República n.º 151, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 14 de setembro de 2009

Assembleia da República, Decreto-Lei n.º 115/2013, Diário da República n.º 151, Lisboa, Imprensa Nacional, I Série, 7 de agosto de 2013